

Udo em Margella  
cidade de São José de Agulhas.

607404

sumario de culpa.

Autora a Justiça

A.

Reos, José Filippi de Sant'Anna  
e Antonia Clara da Conceição.

AB.

Vol. 13

Ex. n.º 43

breve e ab

Polim

Anno do Nascimento  
do de Cristo Senhor Jesus Christo  
de mil e cento e cinquenta e seis,  
mista cidade de São José de Agulhas, aos dezesesseis  
dias do mes de Junho, mista  
cidade de São José de Agulhas,  
em nos Cartorio, por parte do  
doutor frei e licenciado Luiz  
Antonio Ferreira de São Junior,  
um por inteiro herdeiro Vito-  
ria fuita no casamento de nos  
encia, hum auto de flagran-  
te, que ao diante vai firmo,  
ao qual firmo os autos de qua-  
lificação dos reos, o mandado  
de notificação de todos os  
reos e depaamentos dos mes-  
mas, que tudo ao diante se  
segue, os que fazem este auto  
firmo. Eu Claudio Baillio



Account of the ...  
... ..

170



Ilmo Senr Subdelegado de C. Hoia

A. O Escrivao passe o mandado para quem estiver  
ceder os testemunhos de denuncia assim  
com carta precativa a fim de quem de quem si tã  
es rã, e aliqum as denuncia e dõia e para compare  
mento dos memoriaes e testemunhos. S. Yria  
de Maio de 1872.

Vol. 13  
Ex. n.º 42

*[Signature]*

O Promotor Publico desta comarca, usando do direito  
concedido pelo art 74 doCodigo do Processocriminal,  
e em observancia do 47 do Regulamento n.º 4824 de  
22 de Novembro de 1871, vem perante V.ª denuncia  
o seguinte facto:

Seriaõ 10 horas da noite de 5 do corrente, appare  
ção nas ruas desta cidade, o soldado de policia  
Abano Jomei da Silva e Bernugio de tal morador  
no termo de Papary, armados, o primeiro de revol  
ver faca de ponta e coute, e o segundo de faca de  
ponta, armas estas prohibidas, e propria do uso  
de um agente da autoridade publica, e de um ci  
dadão respeitador das Ley do Pais, proarrampendo an  
bos em noxiosas, e provocando aos transeuntes, a por  
to de accommetterem a alguns cidadãos pacificos,  
produyindo por semelhante modo um grande alarme,  
perturbador do sossego publico.

¶ Não tendo sido possivel conseguir a prisão em  
flagrante, ja' por que os delinquentes, se achavam  
armados e dispostos a commetter maiores attentados,  
ja' por falta de policia regular nesta cidade, e tã  
certo que os denunciados, são habituaes a usar de  
armas de fogo e neste estado tornão se provocando  
de delatõens, como por vezes ja tem succedido.



*[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.]*

pesante V<sup>ta</sup> a presentar a presente denuncia, nao só para a punição dos delinquentes, incurso nos no gráo maximo do art 297 do Cod Cri., por terem commetido o crime, de noite, por motivo reprovado, tendo precedido ajuste entre ambos, § 4º. 17 do art 162 como tambem para exemplo publico e garantia da populacao desta cidade. São testemunhas, Luiz Pio Francisco Gago e João Baptista, todos moradores nesta cidade.

Pela V<sup>ta</sup> que accitando a presente mande citar os delinquentes p<sup>ra</sup> se verem proccellar na 1<sup>a</sup> audiencia, observando-se a disposicao no art 48 de seu 855 do Reg de 22 de Novembro de 1877.

E R M<sup>ae</sup>

1901 8 de Abril de 1872 -  
 O Promotor Publico.  
Alfredo Ernesto Vay do Livino



Certifico que nesta Cidade notifiquei as tes-  
temunhas Joao Baptista e Francisco Gago  
e Luiz filho as quas se deram p. entendidos pe-  
lo contido do mandado retro o que  
dau fe' Cidade de Sampaes de Abi-  
pibel 8 de Abril de 1872.

Official  
Fazquieres de Mambuca alcaide de

### Justiça

Das onze dias do mes  
de Abril de mil e oitocen-  
tos e setenta e duas no  
novo Cartorio Fisco jun-  
tada auto auto da  
Prestaria que addi-  
auto seguem, do que  
para Santos Larro e  
perante termo e dau fe'  
Eu Fozis de Magalhães Juiz  
da Silva e Perito e seu







1872 Juizo municipal do Ter-  
mo da Villa Imperial de  
Capanary.

Procuratoria de diligencia cri-  
me vindo do Subdelegado de  
Policia do Districto da Cida-  
de de São João de Obisporão, pa-  
ra este Juizo do Termo de Ca-  
panary.

Escrivão Publico

Autuamento

Anno do Nascimento  
to de Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil oitocentos e setenta  
e seis, a os dez dias do mes de  
abril do dito anno, nesta  
Villa Imperial de Capan-  
ary, em um cartorio me foi  
antregue por parte do Juiz  
municipal deste termo  
o precatario que em lei  
e preparari se vertida do  
cumpra se nelle prope-  
rido, do que para constar  
fir este termo: eu Joze Pu-  
blicio Biserra da Espindade, Es-  
crivão do crime o escrevi.



Received of the Treasurer of the  
County of ...

the sum of ... Dollars  
for ...

Witness my hand and seal  
this ... day of ... 1872











manda citar as testemunhas para se verem presentes na primeira audiência, sob pena de ser o depoimento no art. 118 e nos paragrafos do Reg. de 22 de Maio de 1841.

Erecção municipal São João 9 de Abril de 1842. o Promotor Publico Alfredo Ernesto das Neves.

Cópia de...

Esta parte pertencente ao meu filho de nome João das Neves...

Como certa preliminar, assim tem o Juiz citado os réus, e designa o dia para seus comparecimentos. São João 9 de Abril de 1842. - Carta.

Por bem do qual se passou a minuta perante Carta preliminar que ainda me apertou. Toda por mim attingida, e se tornou por me a sua compra e disposição de que se julga assim ad citadas para comparecerem na audiência por mim designada, o que foi remetter a este Juiz no que farei assim ao Juiz e assim mereço. São João 9 de Abril de 1842. Eu Alti Moniz Faria da Silva Escrivão e Gerente.

Manuel d'Almeida Costa



The first of these is the  
 fact that the British  
 government has been  
 successful in its  
 policy of...  
 The second is the  
 fact that the British  
 government has been  
 successful in its  
 policy of...  
 The third is the  
 fact that the British  
 government has been  
 successful in its  
 policy of...  
 The fourth is the  
 fact that the British  
 government has been  
 successful in its  
 policy of...  
 The fifth is the  
 fact that the British  
 government has been  
 successful in its  
 policy of...  
 The sixth is the  
 fact that the British  
 government has been  
 successful in its  
 policy of...  
 The seventh is the  
 fact that the British  
 government has been  
 successful in its  
 policy of...  
 The eighth is the  
 fact that the British  
 government has been  
 successful in its  
 policy of...  
 The ninth is the  
 fact that the British  
 government has been  
 successful in its  
 policy of...  
 The tenth is the  
 fact that the British  
 government has been  
 successful in its  
 policy of...



Certificio que em virtude do  
 precatório retro e cumprimento  
 de sentença do Juiz Antonio Pereira  
 Pinto e Soldado Manoel Gomes  
 da Silva, residentes nes-  
 ta Villa, por todo o conteúdo  
 do mesmo precatório, em duas  
 propriedades rurais, do que se  
 trata por autuados e de-  
 si. Villa Imperial de Ga-  
 rapanhão de Abril de 1872.

Com o crime  
 José Paulo Pereira da Trindade

Com  
 Logo no mesmo dia, por con-  
 ta da prova de clareza de in-  
 cartorio faço estes autos con-  
 cluzos ao Juiz Municipal do  
 crime João de Castro Bivar  
 e Alvinga, do que se fez este ter-  
 mo: eu José Paulo Pereira da  
 Trindade, Invenção do Cri-  
 me escrevi.

Com  
 Com.

Doutra de as Juiz D'onde vis  
 Capangy 10 de Abril de 1872.  
 Bivar



Dado

No mesmo dia, vir e anno  
retro de clara do meu meo Car-  
torio por parte do Juiz abce-  
nicipal do Crime de Supplican-  
te João de Barros Bivar e Oli-  
veira, me foi entregue os  
tos autos com o seu suppa-  
cho retro, do que se pinta ter  
mo: eu José Paulo Bivar da  
Trindade, Excrivo do Cri-  
me do crime.

Primeira

Logo no mesmo dia, vir e an-  
no retro de clara do meu  
Cartorio faceo primeira des-  
tos autos ao Subdelegado de  
Policia do Districto da Citta  
de São João de Aliporim  
Capitão Manoel de Franjo  
Corta, do que para constar  
se entendo: eu José Paulo  
Bivar da Trindade, Ex-  
crivo do Crime do crime.

Remittidos

Subdelegado de Policia  
Manoel de Franjo Corta



# Pièces himentes

Mas anue dias des mes  
 e abril de mil e cento e  
 e setenta e duas me to-  
 ras entregues em um  
 cartorio desta Real Audiencia  
 por parte do Subdele-  
 gado de Policia deste Dis-  
 tricto do qual para con-  
 tar foy o presente da  
 Folia de Vencimentos Foy  
 da Folha de Salario e de  
 mi



Dear Friend

I have just received your letter of the 14th and am glad to hear from you. I am well and hope these few lines will find you the same. I have not much news to write at present. I am still in the same place and doing the same work. I have not yet had time to write you more fully. I will do so as soon as I have a chance. I am sure you will be glad to hear from me. I am ever your affectionate friend.



St. Louis

A Paris ce 10 Mars 1844  
Monsieur le Ministre  
J'ai l'honneur de vous adresser  
ci-joint le rapport que vous  
m'avez demandé par votre  
lettre du 27 Janvier dernier.

Je vous prie d'agréer, Monsieur le Ministre,  
l'assurance de ma haute et respectueuse  
considération.

Le Ministre



Carta Enciclopedia de la Lengua Castellana  
 que con el auxilio de su hijo el Sr. D. Juan de  
 Torres y Vizcaino de la Real Academia de la Lengua  
 Castellana se publica en esta Ciudad de Madrid  
 en el año de 1780. por D. Juan de la Cruz Torres y  
 Vizcaino.

J. P.



Aos onze dias do mes de Abril  
 de mil novecentos e setenta  
 e duas, nesta Cidade de São  
 João de Mipiba, em audien-  
 cia publica que em casa  
 da Camara Municipal, esta  
 ra froudo o Capitão Manoel  
 de Araujo Costa Subdele-  
 gado de Policia do Districto  
 desta Cidade, onde em escri-  
 vão de seu Cargo a baixo  
 nombrado fui ainda ahi com  
 parvo o D. Promotor Publico  
 e cundo pelo Juri mandado a  
 pregar as peas, e as testiman-  
 chas de pais de ser pelo offi-  
 cial Chagas parturo das au-  
 diencias deo sua fe o Mellano  
 official de se a charem presen-  
 tes Manoel Gomes da Silva  
 e Antonio Henrique como m-  
 diçadas no crime de uso  
 de armas em virtude de de-  
 nunçia do D. Promotor Pu-  
 blico, e as testemunhas Luis  
 Pio, Francisco Gago, e João  
 Baptista, as quais furo  
 recolhidas para o porturo  
 monte de parom, de pais do  
 que o Juri procedio da mo-



mado que ardiante um  
 que do que para dantes  
 tem este termo Eu filio (Mer-  
 maguim Ferreira da Silva  
 Oliveira a serm

Aut. de Qualificação  
 Perguntado qual a seu nome?  
 Respondo Antonio Ferrugio  
 De quem he filho?  
 Respondo de Domingos Fer-  
 rugio e sua mulher Tho-  
 reasia Maria da Cervei-  
 ra.

Com idade tem?  
 Trinta e quatro annas  
 Em estado?

Casado

Sua profissão?

Agricultura

Sua nacionalidade?

Respondo que hea Brasileiro.

O lugar de seu nascimento,

Respondo he de Papari

Perguntado se sabe ler ou es-  
 crever?

Respondo que não.

E como nada mais disse, e  
 nem me foi perguntado, man-  
 dou o Subdelegado da Mar-  
 a presento auto de qualifi-  
 cação, o qual se pair



de pais de seu sr. Pido e a  
star seu nome, a minha  
a pago do seu João Amari-  
gus Pissia, e mesmo Subde-  
legado, do que tudo soupe  
Eu Satis Hermagundes Ferreira  
Escrivão e escrevi

Manoel e Francisco Costa  
João Henrique Silva

Auto de qualificação do  
seu Manoel Gomes da Silva  
Perguntado qual o seu nome?  
Manoel Gomes da Silva  
De quem se filio?  
Proprio, que sua filha de  
Francisco Gomes da Cruz  
P. que idade tem?  
R. que, vinte e seis annos  
P. se era solteiro ou casado?  
R. se solteiro.  
P. qual a sua profecão?  
R. que, sua soldado de Policia  
P. qual sua nacionalidade?  
R. que, sua Brasileiro.  
P. qual o lugar de seu nascer?  
R. que, sua desta Cidade  
P. se sabia ler e escrever?  
R. negativamente.  
E o que nada mais reppando  
e nem se foi perguntado  
mandou o Subdelegado la



Largar o presente auto de qua-  
 lificação, que vai a saber  
 do rio assiguado para Am-  
 riques Thom, e de pais  
 de Me. Sr. Lido, e matar can-  
 farma, e pelo mesmo Sub-  
 delegado do que tudo deu  
 pt. Eu Filis Hennaguis Ferru-  
 ra da Silva Escr. a servi.  
 Manoel S. Franjs Costa.  
 João Henrique de Sá

Petição verbal do rio An-  
 tônio Domingio de Sal.  
 Concluido o auto de qualifi-  
 cação do rio, o Subdelegado  
 Me. Lio a denuncia, e pergun-  
 to se se tinha alguma causa  
 a alegar sobre ella, e respor-  
 des da forma seguinte.  
 dizendo que tudo vindo de Pa-  
 pari em Campanha do Salto,  
 do Manoel Gomes da Silva, o  
 qual tinha armado de hum  
 tipo para se humo barometra,  
 faram a venda do Firmino  
 e ha tirado humo alteração  
 sobre o pagamento de hum  
 pro. de terras que Campa-  
 ra na mesma venda, a  
 qual alteração não se  
 faram mais tua, se elle  
 rio não puserse o mu-



o seu campo aberto Manuel  
 Gomes de Souto da V. S. da de  
 pais do que o Salda da Ma-  
 noel Gomes, por tudo o mais que  
 rebata a de immoção, mais que  
 elle não mais vindo armado  
 e por nada mais de ser de  
 por toda esta deputa do que  
 dau te. Eu F. S. Memagom's  
 F. S. da Silva Escriba a sua  
 ni.

Depoimento verbal do Sr. Manuel  
 Gomes da Silva.

Concluida a deputa verbal do  
 Sr. Antonio Permigo de pais  
 do Subdelegado de se servo  
 a de immoção, e perguntado se  
 tinha alguma conta e ali-  
 gar sobre ella, o Sr. Manoel  
 Gomes. Respondeo do que  
 se seguer.

Que pela verdade ter vindo elle  
 no dia Cinco de corrente, da Villa  
 de Papai para esta cidade armado  
 de hum rifle e baioneta, mais  
 que um par de revólver.

E por nada mais dito e num  
 de ur perguntado de se por  
 toda esta deputa por mim  
 escripta, de pais do que  
 de que se a immoção da  
 de immoção da de immoção



da denuncia como crimi-  
nante e se nel do p<sup>o</sup> para  
constar fis este termo.

Eu Felix Marmagum Ferru-  
ra da Silva Escrivã  
o escrevi

### Acutado

Após onze dias da M<sup>o</sup> de  
Abril de mil novecentos e ce-  
tenda e duas na sala das  
audiencias do Subdelegad  
de Policia, onde eu Escrivã  
de seu cargo fui vindo, e pe-  
hi presentes o Promotor Publi-  
co, e as réas pelo nome Sub-  
delegado foram inquiridas as  
testimantas deste Sumario  
como audiente si vi, **Do que**  
para constar fis este termo  
Eu Felix Marmagum Ferru-  
ra da Silva Escrivã  
o escrevi

### Testimuntas

Luis Pio de vinte e cinco an-  
nos de idade, marciuro, ca-  
sado, morador nesta cidade,  
natural da Villa de Arés, das  
costumes disse nada testi-



Testimonia jurada nas San-  
 tas Evangelhas em que se  
 com o modo de certo em hum  
 livro delles, prometto de  
 verdade do que se escreve  
 e me faço obrigatado: e  
 sendo obrigatado a ser  
 o fado constante da de-  
 puzia, que me foi lido, re-  
 pando que a estada me  
 na vinda de Francisco ahi  
 vira Manuel Gomes pertid  
 a paisano com uma baio  
 meta na mão amica, e  
 era mesmo Francisco por mo-  
 tivo de pagamento de mer-  
 cadorias que no mesmo tempo  
 da ultima vinda que vira o  
 mesmo Manuel Gomes lan-  
 çar-se sobre hum cano par-  
 ticular de Pernigis para fu-  
 rto o que não realisa  
 por de testimonia ter pegado  
 na baio meta, e por este  
 modo contida-o, de que  
 não mais que tudo isto  
 se deu na mente do dita  
 cinco do corrente.

Obrigatado se sabe que as  
 Real Mentis tem fama  
 de valentes, e se continuão  
 em dar as suas? Respon-  
 deo afirmativamente



Perguntado se o Rio Manoel  
Gomes havia curso, e  
se antes instrumentado  
atou da Baia neta.

Respondido que visto o Rio  
Manoel Gomes com hum  
faca com huma moeda, e na  
cunha humo pistola de  
fundo a todas que por  
elle passavao.

Perguntado se o Rio Au-  
tanio Peruzio, visto ar-  
mado tambem.

Respondido que não sabe  
pela testemunha que disse,  
inda que viu o Rio Ma-  
noel Gomes com duas  
pombaladas sobre o mudi-  
vidas Miguel e Autanio da  
Nascimento, das quais re-  
sultou saber terido o mes-  
mo Miguel.

Apudo se da a pallopa do  
Rio para constatar a testi-  
monha, por elle fac dito  
que nada tinha a constatar.

E por nada mais saber e nem  
se se perguntado deo se  
por fim o depoimento des-  
ta testemunha, que de pois  
de se se lido e a netar con-  
firmar o assignado com  
o



com a Subdelegado e partes  
do governo para o presente facto  
este termo. Eu Felis (Umano)  
quoniam Fuzila da Silva Et  
criou a escriptura

Mansel J. Franco Couto  
Luiz de Franca Olimaco Pio,  
Atydes Ernesto Vaz e Oliveira  
Atydes dos Reis  
João Henrique Faria

Certifico que intermuni a tes-  
tamento supra de elarado  
que no caso de mudar de  
de sua actual residencia sem-  
pre de hum anno, mais officia  
sem que participe a este  
juizo. tal penna da lei do  
que ficam bem sciencia e  
dau-se Eu Felis (Umano) Ju-  
riado da Silva. Escrivou a  
escriptura

2ª Testamento.

Francisco Gago, de vinte  
e quatro annos de idade,  
solteiro, marador nesta  
cidade, natural de Arel,  
agricultor, cas Cartumus  
diz-me nada. Testamento ju-  
dado nas Santos Evangelhos  
em que pai sua nada de-  
reita um bom curso de lras



de lhos, e prometto dar a au-  
 dade do que se he feito, e  
 he feito perguntado, e  
 tudo impedido sobre a  
 Fato e autante da denuncia  
 que he feita lida, respon-  
 doo que na mente de em  
 os pelas deo caras, vira  
 Manuel Gomes armado  
 de humo pistola em revol-  
 ver, e humo bairameta, na  
 occasia de unque disse-  
 Tava Cam e individuos  
 de no no firmamento dono  
 de humo vinda de fronte  
 da cadeia desta cidade  
 e a mi a dando as pistolas  
 que a se cavava.

Perguntado se Manuel Go-  
 mes he humo turbulento?  
 Respondeo que não, e o que  
 me disse do res Antonio  
 Perreira. sendo da da a  
 palavra para os res em  
 testarem a testemunhas, disse  
 não que se aguardava  
 para as lidas interrogatorias  
 e por nada mais saber  
 e nome de se perguntar  
 do, de o res este depoi-  
 mento que de pois de  
 he se lida e actu com  
 far no, attingendo a sur



e um vago Joaquim Filis,  
 das Chagas, com a Subde-  
 gado de factos, do que tem  
 cautela face a este termo. ~~Official~~  
 amiguo tres bem a noção da  
 reas Targuio de Alanda Cabal-  
 carate, do que deu pi eu  
 Filis Humaguio Ferris da  
 Silva Esq. a serem

Manuel J. Franje Costa.  
 Joaquim Filis e alcaide  
 Antonio Ernesto da Silva  
 Targuio de Alanda Cabalcarate

Certifico que continui a tes-  
 timunha para que no ca-  
 so de falta de recordar eu se-  
 ria actual residencia dentro  
 de um anno a cautela de-  
 data e ex mo nignu a este  
 juizo, sob a pena do Ju-  
 do que deu, pi. Eu Filis  
 Humaguio Ferris da Silva  
 Esq. a serem

3a Testimunha  
 Joao Baptista da Silva  
 Doutor e qualis annas,  
 alcaide, morador nos-  
 tra cidade, na terra de  
 bem desta cidade, quando  
 era costume disse nada  
 testimunha juridica



nas Sanctas Evangelias em  
 que pasava grand d'eu  
 ta em hum tempo de tres  
 do que prometto deus am  
 tudo do que tambem e  
 de face purgatorio, e  
 tudo ingenuida sobre  
 afato cantando da de  
 monia. Respondendo  
 que tudo na mente do dia  
 cinco da carne pelas de  
 laras, tudo a vinda de Fir  
 minio de ~~Portugal~~ ~~Portugal~~  
 tres minutos, isto he Mano  
 el Gomes partido a paisano  
 com huma boia neta e hum  
 pau na mar grande li  
 berdades, e de afaros no  
 mesmo Firmio a vinda  
 do barão, e Antonio Pe  
 ruzio que se avara de  
 avaras procurando aco  
 modar o rio Manuel Go  
 mes o qual de pais de se  
 arrastado pelo rio Firmio,  
 foi partir no a tempo  
 a vinda da Cadia, an  
 de deo algumas pomes  
 das casa huma boia  
 neta que traria, em Fran  
 cisco Gago.  
 Este hum a testemunha  
 que sabe que o rio







Carteiras que contém o testamento,  
 para que no caso de mudar-se de  
 sua actual residência dentro de um an-  
 no a contar da data desta, o comarca  
 a este juizo, sob a pena do seu dogma  
 ficar intendida e sanada. Em São  
 Paulo a 15 de Junho de 1854.  
 e Berim

Interrogatorio ao rev. Anto-  
 nio Piumigio.  
 Em o mesmo dia em se encerradas  
 audiencias do Subdelegado  
 deste Districto ahi presente  
 o rev. e Leode de Terras e com  
 o acompanhamento do prom-  
 pto dit. Subdelegado me foi  
 feito o interrogatorio da qua-  
 do que se segue.  
 Perguntado qual a sua no-  
 me?

Respondendo Antonio Piumigio  
 De onde he natural?  
 Da Villa de Papari.

Onde reside au ora?

Em Papari

A quanto tempo mora ahi?

Desde seu nascimento

J. de que vive?

Agricultura

~~Quando se casou?~~ ~~em~~  
 no qual se diz ter casado



Commetido o rio Manoel  
Games o crime ?

R. que estava no rio  
Cidade onde rio Manoel  
Games com uma baianeta  
deumbantada na vinda de  
Ferreira, e isto por que o  
pauz adrojava para cima  
de Manoel Games com afin  
de pegalo.

P. se conhece as peccas que  
preparas neste processo ?

R. que as penas das embues  
de virta

P. se tem algum motivo par-  
ticular e que a tribuna a  
presente de nuncia ?

R. que a tribuna parece nites  
rogado ter vindo a esta cidade  
de em campamento de Ma-  
noel Games.

P. se tem facto e allegar as  
provas que justifica que a  
sua innocencia ?

R. que nada mais tem  
além do que sejas um  
sua defesa verbal.

Deixo nada mais respon-  
deo, e nem se fac por  
quanto não man han a com  
sua Subdelegado Carlos  
e Planteado de Antonio, mais  
aliquando por João Enri,



Enrique de Oliveira, e João  
Francisco da Silva Arrago  
do 1º andar de Paris de de m  
lida e netas em tempo  
arriguo de um a juiz de  
Paris de a subleção de um  
tudo de m te. Em João Mar-  
quês Ferreira da Silva  
Oliveira a seguir

Manoel de Jesus, Cont.  
João Henrique de Oliveira  
João Placido da Silva

*Handwritten signature or mark on the left margin.*

Interrogatório do Sr. Manoel  
Carlos da Silva

Em muma dia em casa das  
subsidiarias da Subdelegação deste  
Distrito, foi perante o Sr., e  
Sr. de terras, e com constância  
muito alguma, subleção. Club  
delegado de m te feito o m te  
glatario de modo que se que  
de qual a m m m m.

R. Charruaria Manoel Go-  
mes. 1842 de m m

De onde he natural.

R. qm. desta cidade de

onde mora.

R. Em Papari.

R. A quanto tempo ali mora.

R. A quanto tempo

R. m constancia no m m m







Termo de encerramento  
do Processo

Emo humo acto meo havendo  
meos testemunhos de accusação  
nem tendo sido apresentada  
humma por parte das Reas, deo  
a Autoridade por emcluido  
este Processo, o qual o fuis or  
demado, que de pais de meo  
pado, e de corrido as quarenta  
ta e ante horas, para depen  
das Reas se faça feito em  
curso de qua fues este ter  
mo. Cidade de San Jari de  
Olipelin a tre de Abril de  
1842. Eu Filis Memoganis Ju  
riado de Sibio Escriba e es  
crivi.

Certifico que acta se fez a  
sta se digo de corrido o preso  
de quarenta e ante horas que  
furas mercedas para as Reas  
algarum em meu depen e  
junta o documento San Jari  
13 de abril de 1842 de qua se  
este termo e deo se Eu Filis  
Memoganis Jurado de Sibio.

C. M.

Este dicto acta cujos puros são  
recontados son de pariem que seja  
condemado oris Manuel Javer de Sibio



noy poro unavira de anty de un to  
 uberente ierite pite eue de d'p'p'm  
 ta dar t'br'm'nt' de d'nt' p'm'ria  
 sic'nt' noy ex'c'c'one Cr'm'm'nc'ne  
 o que un tri tar to noy sic'nt' h'je un'm  
 si p'ode d'ic' de d'ic' d'ic' to p'm'ria  
 que ten un ten p'one t'nd' on as p'ie  
 var d'nt' p'm'ria p'one q'm' p'ie  
 de p'nt' a t'nc'ul'ic'ic'ic'. O p'm'ria  
 vo's p'one un to ant' con'cl'uso a D.  
 d'ic' Municipal. P'one p'one  
 Abril de 1842.  
 Manuel de M'raze Cortes

das tres dias de mes de set-  
 abril de 1842. con p'one un to  
 que un to ant' p'one p'one  
 de Subdelegado de Policia  
 e Capitan Manuel de M'raze  
 p'one un to p'one un to  
 do que un to p'one un to  
 Manuel de M'raze Cortes

Elayo no mesmo dia em  
 meu cartorio, faço estas  
 antas concludas por Dotar  
 Luis Municipal Luis An-  
 tonio Farias Santo Junior  
 do que un to p'one un to



Committere facio rote termino  
Eu filio Thomaz de Faria  
De Silva. Ex officio de  
causis. Officio de

Ai. Ex officio Policiae  
Causas de Jure et  
14 April. 1817  
De officio de  
Data

Actum interbas duas de novo die 14  
de anno de mil octo centos siten-  
ta edus, mta cidade de Sam-  
gori de ellipubis, em mesa Coutorio  
por parte do Doutor Juri Municipal,  
e seu autoris termino de  
to jurator, me fono subsequer  
ata autor com a do do pacto  
supra, do que fado etc. etc.  
Eu attornat Baillio de ellipubis  
Policia, Ex officio de  
B. de  
B. de

Elogio no muno dia muna  
no ligar, em mesa Coutorio  
faco etc. autor Coutorio  
do Doutor Juri Municipal  
Suicidario termino de  
jurator, do que fado etc. etc.  
mo. Eu attornat Baillio



Bautio de Alcazar Rolon, Ex-  
 envia s'envia

Exo

Vistos estes autos de  
 Julgo precedente a denuncia a fochas  
 contra o Rio Alcazar Rolon e Oliveira  
 conhecido por Cabo Medanha - pelo es-  
 mo de seu d'armas, por que antes de de-  
 juramento dos testemuhas, e ma-  
 is que os, seu instrumento e pre-  
 te de sumario se lida e visto, que  
 o mesmo rio continua andar de  
 madado de faer e revolver, o  
 que e tanto mais sumario, q  
 e' elle um agente d'authoridade  
 de publico. Portanto condemnou  
 o mesmo rio Alcazar Rolon e  
 Oliveira a serventa deias de pre-  
 sa na cadeia desta cidade, e  
 a multa correspondente a multa  
 e de tempo como incuso no  
 artigo 247 doCodigo Criminal  
 (gran maximo) por terem com-  
 conido as circunstancias de 2.<sup>o</sup>  
 e 4.<sup>o</sup> de artigo 16 doCodigo Code-  
 go, e sem d'assim na custodia.  
 Quanto ao Rio Antonio Romo  
 julgando improcedente a denun-  
 cia a fochas 2, o absolvo de ac-  
 cusacao, que por parte de justia  
 on the foi sustentada. S. J.



607V04

de Alipubia 13 de Maio de 1892

Luiz Antonio Ferreira Souto Junior

Data

dos treze dias do mês de maio do  
ano de mil e novecentos e noventa  
e dois, nesta cidade de São José  
de Alipubia, em seus Cartórios  
por parte do Juiz Municipal  
Doutor Luiz Antonio Ferreira  
Souto Junior, em fórmão entre  
que uns arts com a sua  
sentença retos, que mandou  
se cumprir e guardado co-  
mo nella se contém e declara,  
do que faço este termo. Eu o Juiz  
Paulo de Oliveira Polim,  
Escrivão do Juiz o renhei.



Elgar

Aos oito dias do mez de Agosto de  
mille oitocentos e setenta e tres nes-  
ta Ciudad de Sao Jose do Rio  
de Janeiro em meu Cartorio fu e estas  
coisas conclusas ao Juiz Real  
Supplemente Manoel de Araujo  
Costa de quem faze esta terra  
Em Luis de Franca Coutinho  
Escrivão inter e escrevi.

Elgar

P  
Proceda-se a liquidação do multa de rio com  
pessoa suacha determinada na sentença retro do  
D. Juiz Municipal deste termo. Nomeio  
arbitro para avaliar dita multa ao Sr.  
João Ferreira da Silva, que prestava o juramen-  
to do estylo; de modo dar seu arbitramento, requi-  
sando-se pelo que poderá o rio haver em cada dia  
por seus bens ou industria e para este fim se  
lhe abrirá vista por 24 horas. Dito arbitramen-  
to, o Escrivão, independente de despacho d'ajo  
de novo despacho, passa vista ao cesetador para  
reprose no prazo de 48 horas concluir a  
mesma liquidação, na forma do regulamento  
respectivo. S. José de Agosto de 1873.

(M. Costa)

Dato

No mesmo dia mez e anno de la-  
rada no despacho retro, em meu  
Cartorio, por parte do Juiz Real



Jury Municipal e Capitão  
 Manoel de Araujo Costo me  
 foras entugues estes autos  
 com o seu despacho reto, de  
 que faes este termo. Em São  
 de Franço Cotho, Escrivão  
 interior de Jury, e escrevo

Certifico que neste Cidade entime  
 o despacho reto do Tenente Jo  
 do Fereur de Sitor para p<sup>o</sup>stituir  
 o juramento e fazer o arbitrio  
 meo, de que do fe. 17 de  
 Agosto de 1893.

O Escrivão  
 Luiz de Franço Cotho

### Termo de juramento

Nos vinte dias de mez de Agosto  
 do mil oitocentos e noventa  
 e tres nesta Cidade de São José  
 da Republica em Casas de resi-  
 dencia do Jury Municipal  
 Supplente e Capitão Man-  
 el de Araujo Costo me em  
 Escrivão de seu Cargo fui lido  
 e soube ahi presente o Tribu-  
 nal Tenente João Fereur de  
 Sitor pelo dito Jury me foi de-  
 ferido o juramento dos San-  
 tos Evangelhos de ben e ful







## Data

Aos oito dias do mez de Agosto de  
 mil oitocentos setenta e tres me-  
 to Cidade de São José do Rio Preto  
 fui em meus Cartorios por pratica de  
 Juizante João Francisco do Silveira  
 me foram entregues estes autos  
 com o seu arbitramento, de que  
 faço este termo. Eu Juiz de Fran-  
 co Coelho Escreva Interim de  
 Jury e escrevi.

## Fº de vista

No mesmo dia me examino decla-  
 rarem termo certo em meus Carto-  
 rios faço estes autos com vista do  
 Contador Interim deste Juizo José  
 Graçiano de Góes Lizo Senior  
 de que faço este termo. Eu Juiz  
 de Franco Coelho Escrevo inte-  
 rim de Jury e escrevi.

Nº do Contador inter

Sendo creditado ao avaliado na quantia  
 de seiscentos e, e sendo ammulta de trinta  
 dias que acresce na pena, vem acirpor-  
 tar a dita multa na quantia de seis-  
 to mil e, a vista do respectivos Autos.  
 A José de Alipibus de Agosto de 1873.  
 José Graçiano de Góes Lizo Senior



Data

07004

Aos oito dias do mes de Agosto  
de mil oitocentos e setenta  
e tres nesta Cidade de  
São José de Magalhães em mo-  
dulo por parte do Car-  
tador anterior José Graciano  
de Góis Lira Seniar, me fo-  
rão entregues estes autos  
com a Cartagem utra, de  
que faço este termo. Eu  
Luiz de Franca Coelho  
Escrivão anterior de jurisdição.

Clz an

No mesmo dia mes e anno  
supra declarado de mes Car-  
tório faço estes autos com  
clusos a Juiz Municipal  
Supplente a Capital. Na  
cidade de São José Coelho de que  
faço este termo. Eu Luiz  
de Franca Coelho Escri-  
vã anterior de jurisdição  
crevi.

Clz os

Continuase a liquidação as riscas,  
Procurador da Camara Municipal,  
na forma do Regulamento no 595  
de 18 de Março de 1848. Cidade de



Cidade de S. José de Agosto de  
1843.

M. Costa.

Dado

As sete dias do mes de Agosto  
de mil oitocentas e trinta e tres  
nesta Cidade de S. José de  
Meyubá, em mes Cartorio por  
parte de Juiz Municipal Sup-  
plente Manuel de Araújo Cos-  
ta me foi entregues estas autos  
com o seu despacho retro e supra,  
de que fue este termo. Eu Luis de  
Francis Coitho Escriva intesi-  
mo de Juiz, escrevi.

Certifico que intimou o despacho  
retro e supra ao juiz Curador  
do Camara Manoel Barbosa  
Cua de que ficou sciencia e doc-  
to em 1.º de Agosto de 1843

O Escriva

Luis de Francis Coitho

Certifico que deixei de intimar o des-  
pacho retro e supra ao se. juiz estar  
preso na cadeia do Capital, de que  
em 1.º de Agosto de 1843

O Escriva

Luis de Francis Coitho